

PARECER N. 520/2023
PROJETO DE LEI N. 83/2023

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 83/2023, que "Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Município de Rio Branco e institui o dia 19 de maio como "Dia Municipal do Esporte Eletrônico" e dá outras providências".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE LEI N. 83/2023. PRÁTICA ESPORTIVA ELETRÔNICA. DIA MUNICIPAL DO ESPORTE ELETRÔNICO. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDAS. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n. 83/2023, que "Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Município de Rio Branco e institui o dia 19 de maio como "Dia Municipal do Esporte Eletrônico" e dá outras providências".

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

A intenção do projeto é fomentar a prática esportiva eletrônica e dar oportunidade para que os atletas tenham uma legislação, como outras modalidades esportivas.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei n. 83/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

2.4. Mérito

Em princípio, o Projeto de Lei n. 83/2023 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional, estando em consonância com os arts. 6º e 217 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



No entanto, com o intuito de evitar eventual invasão à competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho e condições para o exercício de profissões (art. 22, I e XVI, da Constituição Federal), recomenda-se a proposição de emenda para que o art. 2º do projeto tenha a seguinte redação:

Art. 2º Os praticantes de esportes eletrônicos serão denominados atletas.

Finalmente, quanto à técnica legislativa, recomenda-se:

- a) Que os itens do art. 3º, parágrafo único sejam transformados em incisos;
- b) A observância do art. 15, I, V, IX e X, do Decreto n. 9.191/2017.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 83/2023, com as emendas sugeridas.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão do Esporte.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 27 de novembro de 2023.

Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI Nº 83/2023

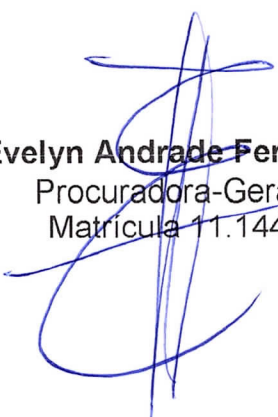
ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 83/2023, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E INSTITUI O DIA 19 DE MAIO COMO "DIA MUNICIPAL DO ESPORTE ELETRÔNICO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 520/2023, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 27 de novembro 2023.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2023

**COORDENADORIA DE
COMISSÕES**